



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A PERIODICIDADE DO REAJUSTE DA UNIDADE FISCAL MONETÁRIA - UFM, PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei Complementar:*

**Art 1º** - O valor da Unidade Fiscal Monetária - UFM, prevista o Código Tributário Municipal; Lei Complementar nº 02/2017, artigo 600, parágrafo único, a partir do exercício de 2022, passa a ser reajustada anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC (IBGE) ou outro que lhe vier a substituir.

**Art 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

**Art 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 21 de dezembro de 2022.

**Roberto Biava**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

**Celso da Silva**

Secretário de Administração e Finanças